



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES DE MÁQUINAS PESADAS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E ALEXANDRE JOSE DUVANEL CHAVES – EPP.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **ALEXANDRE JOSE DUVANEL CHAVES - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 38.627.923/0001-40, estabelecida na Rua Eucário Godinho, nº 46, Barra, Muriaé-MG, CEP 36.884-116, neste ato representado pelo Senhor Alexandre José Durval Chves, brasileiro, empresário, portador do CPF n. 506.548.536-49 e da C.I. n.º MG-3.501.763, residente e domiciliado na Rua Eucário Godinho, nº 46, Barra, Muriaé-MG, CEP 36.884-116, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de peças, acessórios, componentes e materiais necessários para máquinas pesadas – retro escavadeira B 110, retroescavadeira Randon e motoniveladora Cartepillar 120 K - para atendimento a frota municipal, consoante especificações contidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ALEXANDRE JOSE DUVANEL CHAVES - EPP						



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0002	71101595- filtro ar secundario	TEC FIL	2	UNIDADE	50,00	100,00
0003	71101596- filtro ar primario	TEC FIL	2	UNIDADE	64,00	128,00
0006	75262694- filtro separador	TEC FIL	3	UNIDADE	69,50	208,50
0008	75262043- silencioso	TRATORRES	1	UNIDADE	466,00	466,00
0011	117846- coxim	MD	4	UNIDADE	27,90	111,60
0012	9968311- bomba torque	MEDAL	1	UNIDADE	679,00	679,00
0014	9968241- tampa conversor torque	MD	1	UNIDADE	194,00	194,00
0015	85817004- filtro torque	TEC FIL	2	UNIDADE	64,00	128,00
0021	9968300- flange	MD	1	UNIDADE	509,00	509,00
0022	9968312- retentor bomba torque	APC	1	UNIDADE	61,00	61,00
0023	9968410- cruzeta	CANAPARTS	4	UNIDADE	81,00	324,00
0024	85820155- cardan completo	COMPOCARDAN	1	UNIDADE	1.513,00	1.513,00
0025	9967992- luva	MD	2	UNIDADE	90,00	180,00
0029	9968010- bucha	PANEGOSSI	2	UNIDADE	110,00	220,00
0035	9967678- anel	APC	4	UNIDADE	34,00	136,00
0038	85805983- pino	PANEGOSSI	3	UNIDADE	157,00	471,00
0051	85805997- eixo cardan	COMPOCARDAN	1	UNIDADE	539,00	539,00
0058	85806003- cubo	MD	2	UNIDADE	635,00	1.270,00
0065	47123297- disco	UNITEC	8	UNIDADE	51,00	408,00
0066	81874478- disco	UNITEC	8	UNIDADE	48,50	388,00
0071	83910645- bucha	PANEGOSSI	6	UNIDADE	42,00	252,00
0074	85801076- pino	PANEGOSSI	1	UNIDADE	208,00	208,00
0078	85803192- pino	PANEGOSSI	2	UNIDADE	105,00	210,00
0090	83911000- pino	PANEGOSSI	2	UNIDADE	8,60	17,20
0093	85803139- pino trava	PANEGOSSI	2	UNIDADE	65,00	130,00
0094	filtro sistema hidráulico	TEC FIL	2	UNIDADE	270,00	540,00
0095	Dente para caçamba	HPAD	15	UNIDADE	109,00	1.635,00
0101	75245692- trava	forty	8	UNIDADE	5,20	41,60
0103	85801087- pino	PANEGOSSI	1	UNIDADE	597,00	597,00
0106	83910634- bucha	PANEGOSSI	6	UNIDADE	44,50	267,00
0109	85801086- pino	PANEGOSSI	2	UNIDADE	144,00	288,00
0112	85819356- jogo de reparo	APC	4	UNIDADE	160,00	640,00
0114	85800303- bucha	PANEGOSSI	2	UNIDADE	46,00	92,00





# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0116	85819350- jogo de reparo	APC	2	UNIDADE	208,00	416,00
0119	85800202- bucha	PANEGOSSI	4	UNIDADE	44,00	176,00
0121	85802975- pino	PANEGOSSI	2	UNIDADE	79,00	158,00
0122	LAMINA CAÇAMBA DIANTEIRA	METISA	1	UNIDADE	1.995,00	1.995,00
0124	219002257- jogo reparo estabilizador	APC	2	UNIDADE	208,00	416,00
0125	219002258- jogo reparo lança	APC	1	UNIDADE	257,00	257,00
0150	370060012- bucha	PANEGOSSI	3	UNIDADE	54,00	162,00
0152	370060473- pino	PANEGOSSI	1	UNIDADE	188,00	188,00
0155	370060049- pino	PANEGOSSI	1	UNIDADE	163,00	163,00
0161	055124- filtro ar externo	TEC FIL	2	UNIDADE	92,00	184,00
0167	219001015- cubo roda dianteira	DELLA ROSA	1	UNIDADE	665,00	665,00
0178	219000971- junta esférica	MD	1	UNIDADE	185,00	185,00
0181	211100388- bucha	PANEGOSSI	2	UNIDADE	36,00	72,00
0190	Cilindro freio de roda	FLUIDOC	1	UNIDADE	540,00	540,00
0198	219000488- cruzeta eixo dianteiro	CANAPARTS	2	UNIDADE	80,00	160,00
0202	370060543- bucha	PANEGOSSI	2	UNIDADE	57,00	114,00
0205	370060546- bucha	PANEGOSSI	3	UNIDADE	78,00	234,00
					Total do Fornecedor: 19.036,90	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br)



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

**3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 19.036,90 (dezenove mil e trinta e seis reais e noventa centavos).**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.**

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
312	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00
338	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
373	02.02.07.20.606.2002.2096.3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.**

**6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.**

**6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.**

### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br)





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023  
CONTRATO Nº: 070/2023

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente na unidade solicitante.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;





**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n°

10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei n° 8.666/93 ou por força maior.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 04 de julho de 2023.

Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

ALEXANDRE JOSÉ DUVANEL  
CHAVES - EPP

TESTEMUNHA 01:

NOME: Pato Jurele

ASSINATURA: Pato Jurele

CPF: 06576203608

TESTEMUNHA 02:

NOME: Gilvan Gonçalves

ASSINATURA: Gilvan

CPF n.º: 39327809134